



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA N° - PLEN (de redação)
(ao PL nº 3045, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII do art. 6º do Projeto de Lei nº 3045, de 2022:

“Art. 6º

XIII – regulamentar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos, bem como as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, às brigadas de incêndios e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa corrigir equívoco textual provocado pela Emenda nº 28- CCJ, aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, visto que, ao acrescentar a frase “sem prejuízo para a atuação dos bombeiros voluntários.”, acarretará mudança do sentido original inovando e trazendo insegurança desnecessária ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados, cabendo destacar que os novos termos acrescentados vão na contramão do entendimento esposado naquela Casa de origem. Portanto, tendo o condão de emenda de mérito ao revés da emenda de redação.

De outra banda, tal inovação desconsidera todo o ordenamento e alinhamento já vigente nas unidades da Federação que acomoda a questão, justamente, no texto original e aprovado na Câmara dos Deputados.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa emenda que visa manter a redação original.

Sala das Sessões,

Senador **LUCAS BARRETO**
PSD-AP